



PARECER N.º 51/2018

I. Pedido

Sua Excelência o Senhor Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas da Assembleia da República remeteu à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), para parecer, a Proposta de Lei n.º 152/XIII/4.ª (GOV) – “Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021)”.

O pedido formulado decorre das atribuições conferidas à CNPD do artigo 23.º, n.º 1, al. a), da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (doravante, LPDP), e o parecer é emitido nos termos dos artigos 57.º, n.º 1, alínea c), e 58.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados), em conjugação com os artigos 21.º, n.º 1, e 22.º, n.º 1, da LPDP –, restringindo-se aos aspetos relativos à protecção de dados pessoais.

II. Apreciação

A Comissão Nacional de Protecção de Dados foi já chamada a pronunciar-se sobre versão preliminar desta proposta de lei, então ainda enquanto “Proposta de autorização legislativa e o Projeto de decreto-lei autorizado que estabelece as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação”, tendo, nessa altura, sido emitido o Parecer n.º 28/2018¹.

Analisada a versão final desta proposta de lei, não se observam alterações significativas face ao texto que houvera sido objeto do parecer citado, mormente em matéria de protecção de dados pessoais, mantendo-se as soluções então avaliadas pela CNPD.

Em face da inexistência dessas alterações, a CNPD entende apenas reforçar a necessidade de, num processo tão exaustivo e sensível como é o dos “Censos”, ser dada especial atenção

¹ Disponível em https://www.cnpd.pt/bin/decisooes/Par/40_28_2018.pdf.

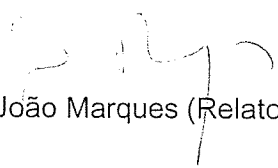


às normas relativas à protecção de dados pessoais incluídas na proposta de lei, cumprindo-se escrupulosamente o que nelas vem determinado. De entre elas, a matéria relativa à derrogação dos direitos dos titulares dos dados deve merecer um cuidado particular, uma vez que constitui um afastamento (legalmente legítimo) do regime regra, diminuindo a amplitude do exercício daqueles direitos por parte dos cidadãos de forma transitória ou definitiva.

III. Conclusão

Tendo a CNPD tido a oportunidade de se pronunciar sobre o conteúdo desta proposta de lei em momento prévio e não se detetando na versão atual qualquer alteração de relevo em matéria de protecção de dados pessoais, nada tem a acrescentar ao conteúdo do Parecer n.º 28/2018, de 11 de junho.

Lisboa, 12 de novembro de 2018


João Marques (Relator)